

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 38366/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2025

AUTORIA: Vereador Professor Jocelino

RELATORA: Vereadora Karla Coser

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2025 que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a Comenda “Caminhos do Axé”, destinada a homenagear lideranças religiosas, casas, coletivos e instituições das religiões de matriz afro-brasileira que se destaquem na preservação da ancestralidade, da espiritualidade, da cultura e da organização comunitária.

A proposição disciplina finalidade, critérios de concessão, periodicidade da outorga e natureza honorífica da comenda.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – Adequação à espécie normativa

O Projeto de Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para instituição de honrarias no âmbito da Câmara Municipal, tratando-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Não há vício de iniciativa.

II.2 – Constitucionalidade material

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade religiosa e da valorização da diversidade cultural, não havendo afronta à laicidade do Estado, uma vez que a comenda possui natureza simbólica e honorífica.

II.3 – Regimentalidade e organização interna da Casa

Embora a instituição da comenda seja matéria adequada a Decreto Legislativo, dois dispositivos demandam adequação técnica:

1. O art. 2º fixa que a outorga ocorrerá no mês de novembro, em sessão solene.

Art. 2º A Comenda será concedida, anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal de Vitória, em data a ser definida pela Mesa Diretora, no mês de novembro, período alusivo à valorização da cultura afro-brasileira e promoção da liberdade religiosa.

2. O art. 5º estabelece que cada vereador poderá indicar até duas pessoas por ano.

Art. 5º A indicação dos homenageados será realizada por meio de proposição dos Vereadores, devendo cada parlamentar indicar até 02 duas pessoas físicas ou jurídicas por ano, cabendo a aprovação à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Ocorre que o **Regimento Interno atribui à Mesa Diretora a competência para organização das sessões solenes e disciplina o funcionamento interno da Casa**. A fixação rígida de mês específico e a limitação de indicações por parlamentar configuram disciplina interna típica, mais compatível com ato da Mesa ou norma regimental do que com Decreto Legislativo instituidor de honraria.

A disciplina a respeito das sessões solenes para concessão de comendas, dentre outras homenagens, encontra-se, especialmente, nos artigos 147 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Os dispositivos trazem regras gerais sobre o funcionamento de tais sessões honoríficas.

Desse modo, visando contribuir com o projeto, afastando eventual alegação de não regimentalidade do PDL em análise, entende-se ser **prudente adequar o texto do artigo 2º para que prescreva diretriz orientativa**, sugerindo que a sessão solene proposta ocorra preferencialmente em novembro, em razão do relevante feriado nacional em homenagem ao dia da consciência negra.

Texto Original	Texto proposto na emenda
Art. 2º A Comenda será concedida, anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal de Vitória, em data a ser definida pela Mesa Diretora, no mês de novembro, período alusivo à valorização da cultura afro-brasileira e promoção da liberdade religiosa.	Art. 2º A Comenda será concedida anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal de Vitória, em data a ser definida pela Mesa Diretora, preferencialmente no mês de novembro , período alusivo à valorização da cultura afro-brasileira e promoção da liberdade religiosa.

Ademais, o art. 5º, ao estabelecer número máximo de indicações por parlamentar, **também pode ser interpretado como interferência em matéria regimental**, visto que o próprio Regimento Interno não estabelece tal limitação, razão pela qual se entende pela necessidade de supressão de tal dispositivo.

Assim, para assegurar conformidade regimental e preservar a competência administrativa da Mesa Diretora, apresentam-se as seguintes emendas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2025, com as emendas apresentadas.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em 23 de fevereiro de 2026.

Karla Coser
Relatora – PT

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2025 DE 30
DE DEZEMBRO DE 2025**

Art. 1º - Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2025 a seguinte redação:

Art. 2º A Comenda será concedida anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal de Vitória, em data a ser definida pela Mesa Diretora, preferencialmente no mês de novembro, período alusivo à valorização da cultura afro-brasileira e promoção da liberdade religiosa.

Vitória, Palácio Atílio Vlvácqua, em 23 de fevereiro de 2026.

Karla Coser
Relatora – PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade compatibilizar o dispositivo com a competência regimental da Mesa Diretora quanto à organização das sessões solenes, evitando a fixação de data rígida em norma de natureza instituidora.

Ao substituir a obrigatoriedade pelo critério de preferência, preserva-se a vinculação simbólica da comenda ao mês de novembro, período marcado pelas atividades alusivas ao Dia Nacional da Consciência Negra, sem comprometer a autonomia administrativa da Mesa quanto à definição do calendário legislativo.

A alteração mantém o mérito da proposição e reforça seu sentido histórico, cultural e político, ao mesmo tempo em que assegura adequada técnica legislativa e conformidade regimental.

Texto Original	Texto proposto na emenda
Art. 2º A Comenda será concedida, anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal de Vitória, em data a ser definida pela Mesa Diretora, no mês de novembro, período alusivo à valorização da cultura afro-brasileira e promoção da liberdade religiosa.	Art. 2º A Comenda será concedida anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal de Vitória, em data a ser definida pela Mesa Diretora, preferencialmente no mês de novembro, período alusivo à valorização da cultura afro-brasileira e promoção da liberdade religiosa.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em 23 de fevereiro de 2026.

Karla Coser
Relatora – PT

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2025, renumerando-se os demais.

Vitória, Palácio Atílio Vlvácqua, em 23 de fevereiro de 2026.

Karla Coser
Relatora – PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por finalidade adequar o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2025 aos limites regimentais que disciplinam a organização interna da Câmara Municipal de Vitória.

O art. 5º da proposição estabelece limitação numérica de indicações por parlamentar, ao dispor que cada vereador poderá indicar até duas pessoas físicas ou jurídicas por ano para recebimento da comenda. Embora a intenção seja conferir racionalidade ao procedimento de concessão da honraria, a norma avança sobre matéria típica de organização interna da Casa.

A definição de prerrogativas parlamentares, critérios de indicação, limites quantitativos e procedimentos internos de deliberação insere-se no âmbito do Regimento Interno ou de atos próprios da Mesa Diretora, que detêm competência para disciplinar o funcionamento administrativo e organizacional do Poder Legislativo. O Decreto Legislativo instituidor da comenda deve restringir-se à criação da honraria, sua finalidade e seus elementos essenciais, não sendo o instrumento adequado para fixar regras permanentes de gestão interna ou limitação de atuação parlamentar.

Ademais, a ausência de previsão regimental específica que autorize a fixação de limite numérico por meio de Decreto Legislativo reforça a inadequação formal do dispositivo. A manutenção do art. 5º poderia gerar conflito interpretativo futuro, inclusive com eventual alteração regimental superveniente, comprometendo a estabilidade normativa da matéria.

A supressão do dispositivo não prejudica o mérito da proposta nem impede que a Câmara, por meio de sua Mesa Diretora ou por alteração regimental própria, venha a disciplinar critérios operacionais para concessão da comenda. Ao contrário, a medida preserva a harmonia entre as espécies normativas, respeita a técnica legislativa adequada e assegura plena regularidade regimental à proposição.

Vitória, Palácio Atílio Vlvácqua, em 23 de fevereiro de 2026.

Karla Coser
Relatora – PT